

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1- Estudo Técnico Preliminar integrante ao processo para Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do equipamento de Ultrassom Marca: GE, Modelo: Logiq.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1- Considerando que possui apenas um equipamento de ultrassonografia no Ambulatório Especializado (Policlínica) que encontra-se fora de operação devido a um problema técnico.

2.2-Com a interrupção do funcionamento do equipamento de ultrassonografia, temos observado um significativo aumento na quantidade de exames represados. Isso não apenas sobrecarrega os profissionais de saúde, mas também pode resultar em atrasos no diagnóstico e tratamento de condições médicas graves;

2.3- Considerando que não temos processos vigente com esse tipo de serviço e a falta de acesso ao ultrassom está impactando negativamente a eficiência operacional de nossas instalações de saúde. Os médicos e técnicos estão enfrentando dificuldades para realizar avaliações precisas dos pacientes, o que pode levar a encaminhamentos desnecessários ou inadequados;

2.4-A manutenção preventiva e corretiva do equipamento de ultrassonografia é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria. Sua interrupção prolongada pode comprometer a confiança da comunidade em nossa capacidade de fornecer cuidados médicos adequados.

2.5-A incapacidade de realizar exames de ultrassom de forma oportuna representa um sério risco para a saúde pública. Condições médicas graves podem passar despercebidas ou serem diagnosticadas tardiamente, aumentando assim os riscos para os pacientes e agravando o impacto sobre o sistema de saúde como um todo.

3 .ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Unidades da Atenção Especializadas	Raune Janine da Silva

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

4.1-O Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração, entretanto possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) conforme disposição saldo para contratação dos serviços que ocorrerá na **Dotação Orçamentária**.

UNIDADE GESTORA	13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	ATENDIMENTO A REDE ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLMAC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	13.001.10.302.0029.2.275
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE	16000034
REDUZIDO	93

5.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de manutenção empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS.

5.2. Ressaltamos que a contratada deverá manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

5.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto com todas as especificações mínimas exigidas.

5.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

5.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

5.6. O fornecimento do objeto deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol público, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

5.7. O prazo para realização do serviço será de 30 (trinta) dias após emissão de requisição uma vez que o empenho.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme preceitua **Art. 75º Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.871/2023**.

6.2. A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para contratação deste serviço justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os trâmites serem inferiores ao de uma licitação.

6.3. Em função da urgência e por não ter um processo aberto com a mesma finalidade (Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do equipamento Ultrassom), para os propostos em questão é a mais viável a modalidade Dispensa de Licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução que melhor atende as necessidades desta Secretaria é a contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, por meio da modalidade Dispensa Eletrônica de licitação, que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação deverá ser feita com preços compatíveis aos praticados mercado.

7.2. Após a finalização do procedimento da cotação direta do maior percentual de desconto ofertado, ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

7.3. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser contratado é SERVIÇO nos termos do **Art. 19 da Lei 14.133/2021**.

7.4. Os serviços serão executados de acordo a descrição/especificação do item, o local será repassado via documento a contratada com as informações necessárias.

8. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

8.1. A quantidade e especificações encontram-se detalhadas conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	UND	QUANT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO ULTRASSOM MARCA: GE, MODELO: LOGIQ, SENDO: REPARO DO TRANSDUTOR CONVEXO 4C DO EQUIPAMENTO COM RECUPERAÇÃO DO TRANSDUTOR, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, REVISÃO E LIMPEZA DO TECLADO, VERIFICAÇÃO LIMPEZA E TESTES NO TRACKBALL, VERIFICAÇÃO DE SOFTWARE, VERIFICAÇÃO ELETRICA, ANALISE DE TODOS OS TRANSDUTORES, TESTES DO MONITOR, TESTE DE VALIDAÇÃO E VERIFICAÇÃO GERAL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO EQUIPAMENTO.	UND	1
2	TESTES DE CONTROLE DA QUALIDADE EM ULTRASSOM CONFORME A RDC Nº 611/2022 E IN 96 DA ANVISA EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRAFIA, MARCA GE, MODELO LOGIQ, SÉRIE USN1470335	UND	1

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

9.1. Os valores do objeto, a partir da pesquisa de preços realizada em empresas do ramo.

9.2. A estimativa do valor da contratação, acompanhada da memórias de cálculo e documentos de suporte constam as pesquisas de preço.

9.3. As pesquisas foram realizadas diretamente com fornecedores e banco de preços.

9.4. Para análise de preços, consideraram-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades desta secretaria.

9.5. No que concerne à contratação sob o menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo que a aquisição será por meio de dispensa de licitação, forma mais vantajosa encontrada nesse momento, para que a necessidade seja atendida de forma mais rápida.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

10.1. A execução do serviço será de forma ordinária, tendo prazo de 30 (trinta) dias para executar, a contar da emissão da nota de empenho.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Que sejam realizado a manutenção corretiva e preventiva conforme especificado neste documento e demais documentos pertinentes, sendo assim um serviço de qualidade.

11.2. Pela ampla pesquisa de preços, espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que traz economicidade na contratação.

11.4. Espera-se que o serviço de manutenção seja eficaz para o bom funcionamento do equipamento Ultrassom.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

12.1. É a primeira vez que a Secretaria de Saúde faz este tipo de manutenção nesse equipamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

13.1. A solução que melhor atende às necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a contratação do serviço de manutenção que no momento será por meio de dispensa de licitação por dar maior agilidade no atendimento da demanda e por se tratar de aquisição de pequena monta, conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a contratação com sucesso.

14.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas deste município, sendo considerada a melhor solução, para o atendimento das necessidades e interesses da Secretaria de Saúde de Cacoal.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Marco Aurelio Rodrigues Pinto

Luliana de Castro
Setor de Compras

O Ilustríssimo Sr. Secretária Municipal da Saúde de Cacoal, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, aprova o presente documento em conformidade com a Lei.

Cacoal/RO, 04 de abril de 2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – INTERINA
DEC. Nº 9.224/PMC/2023